VETADA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

LIDO EM PLENÁRIO

residente

Em, 02 10

APROVADO POR UNANIMIDADE EM UNICO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

12015

Lei nº 2426/2015.

EMENTA: Modifica dispositivo da Lei nº 2138/2005, de 26 de dezembro de 2005, que instituiu os grupos ocupacionais do quadro permanente de pessoal do Sistema Público Municipal de Educação correspondente às atividades de Magistério exercidas em todos os níveis e modalidades da Educação Básica, e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Escada.

FAÇO SABER que à Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da alteração do Art. 5º, parágrafo único da Lei 2138/2005

Art. 1°. O Parágrafo Único do Art. 5° da Lei nº 2138/2005 de 26 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. O cargo único de Professor do Sistema Público Municipal de Educação, corresponde às atividade de Magistério exercidas em todos os níveis e modalidades da Educação Básica (Educação Infantil), Ensino Fundamental), tendo os seus vencimentos baseados em hora/aula equivalente 180 horas/aulas mensais para o professor do Ensino Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, até 240 horas/aulas mensais para o professor de ensino Fundamental do 6º ao 9º ano de acordo com o art. 21 desta Lei.

CAPÍTULO II Da Demonstração da real disponibilidade

Art. 2°. A carga horária de 240 horas/aulas de que trata o parágrafo único, Art. 1° desta Lei, só será atribuída ao professor que efetivamente disponha do tempo necessário ao exercício do cargo.

> CAPÍTULO III Da Previdência

Art. 3° - VETADO

CÂMARA MUNICIPAL

DOC. Nº DATA

Funcionária(o)

PREFEITURA DA ESCADA

www.escada.pe.gov.br Av. Dr. Antônio de Castro, 680 - Jaguaribe CEP: 55500-000 - (81) 3534-1400



CAPÍTULO IV Das Disposições Finais e Transitórias

- Art. 4°. O Poder Executivo editará os atos necessários para a regulamentação do que dispõe esta Lei.
- Art. 5°. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado abrir, para o corrente exercício, se necessário, créditos suplementares, mediante a utilização de recursos, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1974.
- Art. 6°. As modificações decorrentes desta Lei entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

Escada/PE, 13 de maio de 2015.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA
DOC. Nº
DATA

| 1 2015
| Vledua B
| Funcionária(o)